

2022

Pauta da 17ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

11/05/2022



PAUTA

17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/05/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

⌋ Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

⌋ Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 016/2022**, de 05/05/2022;

⌋ Leitura da **Mensagem nº 23/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 045/2022**;

⌋ Leitura do **Projeto de nº 045/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dá nova denominação ao logradouro público que menciona e dá outras providências.”

⌋ Leitura do **Ofício nº 38/2022**, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Encaminha relatório mensal das atividades do mês de Abril/2022;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 044/2022**, que “Institui o Programa Escolinha Municipal de Futebol, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências;
- **Requerimento nº 030/2022** - Em caráter de urgência, a contratação de profissional especialista na área de fonoaudiologia para prestar serviços na Unidade de Saúde do Bairro San Remo.
- **Requerimento nº 031/2022** - Que seja retomada a realização dos jogos estudantis no município de Ipameri-GO.



PAUTA

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Decreto nº 003/2022**, que “Concede Título de Cidadania” (a Fernanda Lobato de Paula);

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 029/2022** - Que seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 043/2022**, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Acessibilidade de Pessoas com Necessidades Especiais no município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **Projeto de Lei nº 042/2022**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Institui a política de prevenção à violência contra profissionais de ensino no município de Ipameri-GO”;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 028/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Declara como Zonas de Especiais Interesse Social as áreas mencionadas, na forma que especifica e dá outras providências”;

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 041/2022**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança



PAUTA

e do Adolescente do Município de Ipameri-GO, regula o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, e dá outras providências

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de maio: 18, 25 e 26 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

Para meditar

“Quem comete uma injustiça é sempre mais infeliz que o injustiçado.”

(Platão)

11 de Maio – “Dia da Integração do Telégrafo no Brasil”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

PLAY



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2022

PAUTA

Comissão de Infraestrutura aprova estímulo a produção de energia a partir do lixo de aterros

O texto segue para votação terminativa
na Comissão de Meio Ambiente (CMA).

@SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 023/2022

IPAMERI, 09 DE MAIO DE 2022.

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 11/05/2022 às 12:00

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que “Denomina logradouro público que menciona, especifica infraestrutura poliesportiva e dá outras providências”.

Considerando que o Parque Municipal possui uma vasta área com aptidão para prática de diferentes modalidades esportivas, o presente projeto de lei busca habilitar a localidade para sediar novos equipamentos poliesportivos, além de expandir os já existentes, e assim potencializar a prática de diferentes modalidades esportivas em nosso município.

Como é de conhecimento de todos, a prática de esportes pode contribuir no tratamento do estresse, da ansiedade e de outros tipos de problemas não só de ordem psicoemocional, como também de ordem física.

Neste contexto, o esporte é um meio de desenvolvimento dos indivíduos pelo qual importa incentivar, na medida em que garante o bem-estar e impulsiona a construção de uma mentalidade voltada para o lazer e a saúde, ambos os elementos consagrados no rol de direitos sociais pela nossa Constituição Federal.

O esporte, sem dúvida, é um fator relevante na formação do cidadão. Sendo assim, a utilização de bens públicos na condição de força motriz para sua prática, atende perfeitamente à finalidade da administração. Dessa forma, uma estrutura poliesportiva no Município será de grande relevância para a sociedade.

Assim sendo, elevo o presente a considerações de Vossas Senhorias para a imediata apreciação do projeto, bem como posterior aprovação e devolução para sanção.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Atenciosamente,

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º: 045/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Dá nova denominação ao logradouro público que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "**Parque Poliesportivo Dr. Edson Ribeiro Sugai**", o atual Parque Municipal Dr. Edson Ribeiro Sugai, da Cidade de Ipameri-GO, estando habilitado para sediar a seguinte infraestrutura e de apoio:

- I – Ginásio de Esportes;
- II – Campo Gramado;
- III – Campo de Areia;
- IV – Quadras abertas (pavimentada, saibro e areia);
- V – Pista Off Road (moto, carro e bicicleta);
- VI – Arena para rodeio e pista para provas de laço e tambor;
- VII – Academias ao Ar Livre;
- VIII – Pista de skate e patins;
- IX – Pista de caminhada;
- X – Unidades de saúde e primeiros socorros.

Art. 2º - Fica mantida, para efeito de proteção do patrimônio paisagístico e histórico local, a área total do parque municipal de Ipameri.

Art. 3º - O Parque Municipal é inalienável, ficando absolutamente vedada a sua cessão ou uso para quaisquer fins diversos daqueles definidos nesta lei.

Art. 4º - O Parque Poliesportivo será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Eventos, a quem caberá definir o calendário anual das competições esportivas e eventos públicos a serem realizados na localidade.

§1º - A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Eventos ouvindo os departamentos técnicos da prefeitura municipal e os representantes de cada modalidade esportiva, editará regulamentos próprios normatizando o acesso dos usuários aos equipamentos poliesportivos instalados no parque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

§2º - Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no Parque Municipal deverá sempre ser precedida de projeto técnico de profissional habilitado na área e submetido ao parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º - É proibido, em toda a extensão do parque, o parcelamento do solo, abertura ou prolongamento de vias e qualquer tipo de edificação.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto “*caput*” desse artigo, as construções necessárias para a implantação dos equipamentos públicos imprescindíveis à operacionalização do parque e ao uso do público, sendo as mesmas integradas à paisagem e compatíveis com a preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º - Fica proibida a supressão de qualquer espécie vegetal da área do Parque, salvo para fins educacionais/esportivos e/ou científicos.

Art. 7º - O Poder Público Municipal procederá o reflorestamento da área onde se fizer necessário, através do plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.

Art. 8º- Poder Público Municipal ficará incumbido de demarcar fisicamente os limites do Parque, bem como promover a devida fiscalização para que esta Lei seja cumprida.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, as Leis Municipais 2.673/2009 e 2.863/2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2022.

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

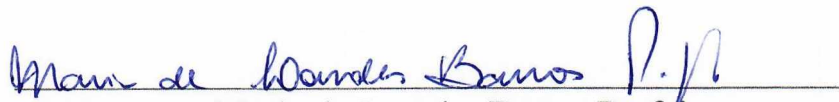
OF. N° 38/2022

Exmo. Sr.
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente, ao par de cumprimentar V.Sa., e a fim de entregar o Relatório Mensal das atividades desta Secretaria, do mês de Abril/2022.

Certos de podermos contar com a Vossa compreensão e pronto atendimento, cordialmente agradecemos.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Relatório Mensal de Abril/2022

Dia 01/04 – Estivemos em reunião com o Senhor Prefeito juntamente com o fazendeiro/empreendedor Leandro, o qual deu total apoio ao nosso projeto Turístico.

Já no dia 07/04, fizemos uma reunião com todos os funcionários para dividirmos tarefas para a elaboração e organização da nossa Feira do Artesanato Ipamerino.

No dia 11/04, a coordenadora Magda Vaz nos passou a escala de horários dos servidores e de toda a programação para a realização da nossa Feira do Artesanato Ipamerino.

Já no dia 13/04, juntamente com os servidores Paulo Victor e Izabella, amanhecemos em Goiânia, onde reunimos com a Gerente do Artesanato Sra. Mirian Pires, para formalizarmos os detalhes da nossa feira e da carteirinha do artesão. Ainda em Goiânia, na parte da tarde estivemos reunidos no Sebrae com a Coordenadora do Artesanato Daniela Caixeta.

Dia 18/04, estive reunida com todos os Secretários Municipais, juntamente com o Senhor Prefeito. Já no dia 20/04, no período vespertino, esta secretária e os servidores Paulo Victor e Izabella, reunimos com a Doutora Daniele, representante do IF Goiano Campus Urutaí, para firmarmos parceria para a realização do projeto do I Concurso Petisco Ipamerino.

No dia 26/04, recebemos em nossa Secretaria os representantes do Sebrae Sr. Carlos e Sr. Danilo, para firmarmos parcerias para a nossa Cultura e Turismo.

Nos dias 28 e 29 finalizamos os preparativos para a Feira.

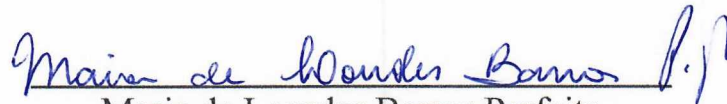
No dia 30/04 foi realizado a Feira do Artesanato Ipamerino, foi excelente, tivemos grandes vendas. Recebemos a gerente do artesanato Mires Pires e da coordenadora do artesanato do Sebrae Daniela Caixeta as quais nos auxiliou na realização da feira.

É de ressaltar que em todo começo de mês a servidora Sandra Perfeito leva todas as solicitações desta Secretaria, onde a mesma se reuni com o senhor Prefeito para autorização de melhorias para esta pasta, é entregue também as folhas de ponto dos servidores desta pasta no RH e os pedidos de compras desta secretaria. É de ressaltar mais ainda que neste mês foi instalado dois extintores de incêndio e placas de sinalização na Biblioteca Municipal exigências essas feitas pelo corpo de Bombeiro.

Nos demais dias não supramencionados, realizamos diligências internas.

Biblioteca Pública Municipal João Veiga

1. Fluxo de Leitores na Biblioteca:
 - a. Livros emprestados: 41.
 - b. Leitores que fizeram empréstimo: 07.
2. Pessoas que frequentaram a Biblioteca: 50.
3. Multas recebidas devido atraso na devolução de livros emprestados pela biblioteca (conforme regulamento): Sem multas.
4. Fluxo de acervo
 - a. Doações recebidas: 30 livros.
Doações de pessoas físicas.
5. Acervo atual
 - a. Livros: 25.591.
 - b. Revistas: 165.
 - c. Outros: 245.
6. Foram Informatizados – 266 Livros pela servidora Caroline Carneiro Rezende



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
MUSEU ADOLVANDO CARLOS DE ALARCÃO
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

MÊS DE Abril /2022

- _ Acompanhamento de 9 pessoas em visita ao Museu de 1 a 30 de Abril /2022;
- _ Continuação da catalogação dos objetos do Museu Municipal


Lanier Franca
Assist. Administrativo
Mat:647

Casa do Artesão João de Barro

Ipameri, 06 de maio de 2022.

Relatório mensal – **Abril 2022**

Além das atividades normais de atendimento a clientes e artesão (recebimento de mercadoria, retirada de mercadoria, pagamentos e cadastramento de novos artesãos), neste mês, a Secretaria de Cultura e Turismo promoveu a Feira de Artesanato na Praça da Liberdade, em 30 de abril do corrente ano.

Tal iniciativa favoreceu imensamente a venda dos produtos de ipamerinos e moradores do município que expõem seus produtos na Casa do Artesão João de Barro. Recuperamos, desta forma, os vários dias de feriados do mês de abril e chegamos ao seguinte resultado em vendas: R\$ 3.273,50 (três mil e duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

Para o pagamento no mês de maio, serão beneficiados setenta e sete (77) artesãos. Aqui, neste caso constam pagamentos de meses anteriores que ainda não foram receber. No mês de abril, foram pagos trinta e dois (32) artesãos, R\$ 2.973,90 (dois mil e novecentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Registramos também as informações passadas pelo responsável da contabilidade sobre vendas a cartão:

- . rendimentos PagSeguro.....R\$ 13,08
- . taxa de intermediação cartão.....R\$ 13,08


Magda Vazz



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 044/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa “Escolinha Municipal de Futebol”, no âmbito de Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Escolinha Municipal de Futebol”, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, em atenção às necessidades da prática esportiva, beneficiando a população infantojuvenil como um todo, inserindo, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de esporte.

Art. 2º - São objetivos do Programa Escolinha de Futebol:

I - Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;

II - promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;

III - contribuir na melhoria da formação mental, física e social do infantojuvenil;

IV - proporcionar a participação em eventos esportivos;

V - desenvolver a prática regular das atividades físicas, proporcionando equilíbrio psicológico, físico e mais saúde;

VI - estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

VII - promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;

VIII - incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;

IX - proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva.

Art. 3º - O Programa “Escolinha Municipal de Futebol” terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades de futebol, nos gêneros masculino



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

e feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Art. 4º - O Programa “Escolinha Municipal de Futebol” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, com recursos específicos, aprovados anualmente através das legislações orçamentárias e/ou convênios.

Art. 5º - As vagas do Programa “Escolinha Municipal de Futebol” serão gratuitas e públicas, ficando vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou desembolso por parte dos inscritos.

Art. 6º - Serão admitidos os inscritos e matriculados no Programa “Escolinha Municipal de Futebol”, alunos que estejam regularmente matriculados na Rede Municipal, Estadual ou Federal de Educação, no âmbito do Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - Para a consecução da vaga no programa, nos termos do *caput* desse artigo, os inscritos deverão participarem de processo seletivo específico, criado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em criar e manter em caráter eventual ou permanente a participação dos alunos do Programa Escolinha Municipal de Futebol nos eventos municipais, regionais e estaduais.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal garantirá local apropriado e exclusivo para o funcionamento do Programa Escolinha Municipal de Futebol do Município de Ipameri-GO.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 030/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a contratação de profissional especialista na área de fonoaudiologia para prestar serviços na Unidade de Saúde do Bairro San Remo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo proporcionar o retorno do atendimento à saúde das crianças autistas e/ou com necessidades especiais naquela unidade de saúde, visto que a profissional desta especialidade deixou de atender e os pacientes estão sem os serviços de terapia.

Nesse sentido, devido à ausência desse profissional para o atendimento dessas crianças, muitas mães estão desesperadas para que o tratamento não seja interrompido, tornando com isso uma piora no estado de saúde desses menores carentes.

Não obstante, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 031/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja retomada a realização dos jogos estudantis no município de Ipameri-GO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo a retomada dos jogos escolares em nosso município, que visa estabelecer um elo entre o aluno e sua unidade de ensino, bem como desenvolver elementos facilitadores para o processo ensino e aprendizagem da prática esportiva saudável, além de dar auto estima aos jovens alunos, entre outros fatores.

Não obstante, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **FERNANDA LOBATO DE PAULA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 029/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **PODER EXECUTIVO**, solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem por escopo o pagamento do novo piso salarial para agentes de saúde que começa a valer e será bancado pelo Governo Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/22, datada de 06 de maio de 2022.

A partir de agora, os ACS's e ACE's não poderão receber menos de 02 (dois) salários mínimos vigentes, atualmente no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). O aumento será custeado pelo Governo Federal e deverá constar no Orçamento da União. Os recursos financeiros serão enviados para os Estados e Municípios, responsáveis pelos pagamentos.

Com a promulgação da EC, a medida já começa a valer, obrigando a União, portanto, a bancar o aumento de forma imediata, nos termos estabelecidos na Carta Constitucional.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

É mister esclarecer ainda, que seguindo a esteira do Acórdão Consulta AC-CON nº 00015/2020 – TCM/GO – Pleno, datado de 05/11/2020, ratifica esse entendimento constitucional acima em destaque, de forma geral que não remanesce dúvida com relação ao tema, assim transcrito em sua alínea d) no caso dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitário de Saúde vinculados aos regime estatutário, o piso estipulado pela Lei Federal nº 13.708/2018 e seu aumento escalonado desde 2019 somente poderá ser aplicado existindo previsão legal municipal específica.

Sob o pálio constitucional, em respeito aos princípios da administração pública, é indubitável que se não houver previsão legal, os atos serão desprovidos de autoexecutoriedade.

Assim, por se tratar de remuneração de servidor público, compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo, na forma da Lei Orgânica Municipal, através do encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal para a deliberação e conseqüente aprovação, justificando-se a apresentação desta proposição.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

Marcelo Godoi
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 043/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Municipal de Acessibilidade de Pessoas com Necessidades Especiais no município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Acessibilidade tem por objetivo assegurar o direito de igualdade de oportunidades e condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e de comunicação, a todo cidadão residente ou de passagem pelo Município de Ipameri-GO, criando meios para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - A presente política tem como referência a Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como, o Decreto Federal nº 5.296/2004, e as Normas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a NBR 9050.

Art. 2º - Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - A Política Municipal de Acessibilidade tem como princípio a garantia de condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes, aos serviços de interesse público, e às tecnologias da informação e de comunicação, a todo cidadão residente ou de passagem pelo Município de Ipameri-GO.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Acessibilidade:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

I - o dever de adequação das leis municipais, no que couber, à Legislação Federal relativa ao tema e à Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; e

II - a legitimidade da Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência para definir minimamente as bases do quanto necessário para plena garantia à acessibilidade a todos os meios no Município.

Art. 5º - São obrigações do Município:

I - prever nas peças orçamentárias do Município, reserva e efetiva execução dos recursos orçamentários para adaptação, planejamento e implantação de acessibilidade, de forma articulada e continuada, entre os diversos setores envolvidos;

II - exigir que nenhuma obra ou serviço, que requeiram mobilidade, sejam planejados, implantados ou construídos, sem o atendimento das mínimas condições técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146, de 2015, pelo Decreto nº 5.296/2004 e pelas Normas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 9050;

III - garantir que todo alvará, habite-se, aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, com destinação pública ou coletiva, e ainda, a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza, só tenham liberação se atenderem aos itens de acessibilidade determinados pela Lei Federal nº 13.146/2015, pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e respeitarem as normas de acessibilidade da ABNT – NBR 9050 – e atender ao que o interesse público exigir; e

IV - exigir que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos ofereçam atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000, para as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, sem prejuízo da observância da Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 6º - Na concepção e execução de Políticas Públicas, a Administração Municipal deverá sempre observar as seguintes condutas, no que couber:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

I - Recursos humanos: formar, capacitar e manter treinados os servidores públicos municipais que atuam prioritariamente no atendimento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como, qualificar os funcionários que prestam serviços de atendimento ao público, a fim de se garantir atendimento de forma acessível a pessoas com qualquer tipo de deficiência;

II - Educação: garantir acessibilidade arquitetônica nas edificações e instalações, nos mobiliários e equipamentos, na comunicação e informação aos alunos e funcionários, bem como, a criação de banco de informações referente a inclusão de alunos com deficiência na rede municipal de ensino;

III - Saúde: garantir em qualquer unidade de atendimento, seja clínico, de consultas, ou qualquer outra modalidade sob a responsabilidade do Município Ipameri-GO, a acessibilidade dos usuários em relação às edificações e instalações de Saúde, bem como, em relação ao atendimento, a formação continuada dos profissionais, buscando mantê-los atualizados sobre as deficiências e suas especificidades, além do atendimento prioritário às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000;

IV - Trabalho e emprego: implementar programas de capacitação de pessoas com deficiência a fim de incentivar sua inclusão no mercado de trabalho, bem como, eliminação de barreiras que dificultem o acesso ao trabalho e ao ensino profissionalizante;

V - Habitação: garantir que nas habitações de interesse social, independentemente da fonte de recursos, as unidades observem os requisitos mínimos de acessibilidade, de forma a se possibilitar, posteriormente, adaptações de acordo com as necessidades dos beneficiários, bem como, disponibilização de unidades adaptadas nos imóveis populares disponibilizados pelo Município;

VI - Assistência social: garantir proteção social especial a pessoas com deficiência e sua família, além da segurança fundamental no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos, bem como, prioridade a benefícios socioassistenciais, observando-se a necessidade de atendimento diferenciado a depender da deficiência do beneficiário; e

VII - Esporte, Lazer, Cultura e Turismo: garantir e incentivar a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas respectivas



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

atividades, com ações específicas que observem a acessibilidade dos elementos a todos os participantes, independentemente da deficiência que possuam.

Art. 7º - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público, deverão ser concebidos e executados de forma que sejam acessíveis, conforme a legislação e normas de acessibilidade vigentes.

Art. 8º - As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos, deverão ser adaptados, obedecendo a ordem de prioridade que vise a maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade, com base no desenho universal.

Art. 9º - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados, de uso comunitário ou coletivo, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a NBR 9050.

Art. 10 - Os banheiros de uso público existentes ou que vieram a ser construídos em parques, praças, jardins e espaços livres, deverão ser acessíveis, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.146/2015 e no Decreto nº 5.296/2004, e devem atender às especificações das normas de acessibilidade da ABNT.

Art. 11 - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12 - Caberá ao município elaborar projetos de rotas acessíveis, compatíveis com o Plano Diretor, que disponham sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo Poder Público, com vistas a garantir acessibilidade das pessoas principalmente nos focos geradores de maior circulação de pedestres, como os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos e órgãos públicos, entre outros,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

sempre que possível, de maneira integrada com o sistema de transporte coletivo de passageiros, observando o exposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 13 - As calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres, sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres, inclusive com tecnologias assistivas.

Art. 14 - Caberá ao Município fiscalizar e garantir que os pavimentos das calçadas e passeios estejam sempre em condições perfeitas, de forma a manter a trafegabilidade de pedestres com segurança e independência e, acessíveis, em atendimento às normas de acessibilidade da ABNT, sem prejuízo da realização de campanhas esclarecedoras e informativas do termo genérico.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal intimar os proprietários de imóveis edificados ou não, localizados em vias ou logradouros públicos, dotados de guias e sarjetas, obrigados a construir os respectivos passeios na extensão correspondente de sua testada, mantendo-os sempre em perfeito estado de conservação, atendendo às normas de segurança de pedestre e de acessibilidade.

Art. 16 - As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em todas suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Parágrafo Único - As edificações de uso público e coletivo, tombadas pelo órgão competente, deverão constar no Plano de Ação de forma destacada, respeitando-se suas características peculiares.

Art. 17 - Deverá ser criada uma Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, de caráter consultivo e deliberativo, para análise de projetos e coordenação das ações integradas relacionadas à acessibilidade nos diversos âmbitos afetos às secretarias da Administração Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

§1º - A criação da Comissão tratada no *caput* deverá se dar por regulamento próprio, no qual restarão especificadas suas atribuições, competências e composição.

§2º - A nomeação dos membros da Comissão, após definida sua composição, indicados pelos titulares das pastas participantes, deverá se dar por Decreto, bem como de seus suplentes.

§3º - A Comissão de que trata o *caput* será vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 18 - A Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) deverá elaborar o Plano Municipal de Acessibilidade, com o objetivo de contribuir na promoção da acessibilidade aos prédios públicos e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º - O Plano Municipal de Acessibilidade de que trata o *caput* deverá ser revisto de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

§2º - Os planos vinculados às políticas públicas de acesso aos serviços municipais deverão, sempre que couber, incluir capítulo específico sobre acessibilidade.

Art. 19 - As campanhas publicitárias municipais, principalmente as voltadas para as áreas de saúde, educação, trabalho e assistência social, deverão ser veiculadas em formato acessível, contemplando o maior número de pessoas possível, de forma a se garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência às informações de relevância.

Art. 20 - O Município deve garantir acessibilidade no transporte público municipal, em qualquer nível ou modalidade, atendendo às normas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Acessibilidade deverá prever as medidas necessárias para adequação do transporte público e privado às normas específicas que lhe são aplicáveis, além da garantia de acessibilidade nos terminais de ônibus.

Art. 21 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

Paulo José Machado Sugai
Vereador